



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## PROJETO DE LEI Nº 037, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

**cria duas vagas na categoria funcional de farmacêutico 24 horas, de provimento efetivo, no plano de carreira dos servidores municipais - Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, com suas alterações, extingue uma vaga da categoria funcional de farmacêutico 40 horas, e dá outras providências.**

Art. 1º. Cria, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, Classe A, constantes do Capítulo III da Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990, duas vagas na categoria funcional de Farmacêutico 24 Horas, com atribuições e padrão de vencimento que especifica no anexo, passando o Artigo 11, no Grupo a seguir especificado, a vigor com a seguinte redação acrescida:

### V – GRUPO DA ÁREA DA SAÚDE - 50:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
(...)		
Farmacêutico (24 h semanais)	03	<b>AS. 50.6.7A</b>
(...)		

Art. 2º. Determina a extinção do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Executivo Municipal, de que trata o art. 11, Grupo V, da Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990, de 01 (uma) vaga do cargo de Farmacêutico 40 Horas.

Art. 3º. As especificações das atribuições dos cargos criados por esta lei, requisitos para provimento e condições de trabalho constituem o anexo único desta Lei para todos os fins, e passam a integrar a Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990, na forma de Anexo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes da Lei Orçamentária do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,  
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,  
Procurador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 037-2019.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** FARMACÊUTICO

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** AS.50.6.7A

### ATRIBUIÇÕES:

**A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** responsável pela Farmácia Básica da Prefeitura Municipal.

**B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** providenciar e manter atualizado, junto aos órgãos competentes, toda documentação exigida para o funcionamento da Farmácia, manter atualizados todos os Livros de Controle de Medicamentos, supervisionar o fornecimento de medicamentos, manter o controle de estoque de medicamentos e produtos de uso na área de saúde.

### LOCAL DE TRABALHO:

Farmácia da Prefeitura Municipal

#### a) CONDIÇÕES DE TRABALHO:

**a)** Geral: carga horária semanal de 24 horas

**b)** Especial: concorrem a escala de serviço nos finais de semana e feriados.

#### b) REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

**a)** Idade: mínima de 18 anos

**b)** Instrução: Curso Superior ou o nº do Protocolo do recém formado quando estiver encaminhando a sua inscrição no respectivo Conselho Regional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2019.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 037, de 21 de março de 2019, que **“CRIA DUAS VAGAS NA CATEGORIA FUNCIONAL DE FARMACÊUTICO 24 HORAS, DE PROVIMENTO EFETIVO, NO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - LEI Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, COM SUAS ALTERAÇÕES, EXTINGUE UMA VAGA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE FARMACÊUTICO 40 HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria propõe a criação de duas vagas na categoria funcional de Farmacêutico 24 Horas, para que passem a integrar o elenco de cargos de provimento efetivo, especificando o número de vagas, padrão de vencimento, carga horária e requisitos para provimento no Anexo, como também a extinção de uma vaga na categoria funcional de Farmacêutico 40 Horas.

O Projeto de Lei apresentado se justifica em virtude de que com base no Ofício nº 138/2019, encaminhado pelo Administrador do Hospital Municipal, o concurso vigente é para vagas de Farmacêuticos 24 horas; A servidora exonerada era de 40 horas, mas não existe lei disponível para suprir o déficit; A Vigilância Sanitária da 4ªCRS notificou no seu relatório a necessidade de contratação de mais um Farmacêutico além dos existentes na data da visita realizada ao Hospital; e ainda, dificuldade de encontrar Farmacêuticos disponíveis para mais de 24 horas no mercado de trabalho, conforme cópia do ofício anexo.

Segue, em anexo, ainda, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e desde já colocamos a Secretaria da Saúde à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha, reiterando que estaremos aguardando a criação destes cargos para impulsionarmos, de imediato, as medidas necessárias ao implemento dos serviços respectivos.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

Prefeita.